



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2091 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3909/2021

(Projeto de Lei do Legislativo 01/2021)

LEI Nº 3.909/2021 de 12 de março de 2021

“Denomina de Rua NOEL CARROCEIRO TIBÚRCIO a Travessa localizada ao lado da Rodoviária Nova.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Rua NOEL CARROCEIRO TIBÚRCIO a Travessa sem denominação localizada ao lado da Rodoviária Nova.

Art. 2.º A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de um homem que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 12 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 3910/2021

(Projeto de Lei do Legislativo 02/2021)

LEI Nº 3.910/2021 de 12 de março de 2021

“Denomina de Rua NICOLETA OLIVIERI GALERANI a Rua Projetada E do Residencial Paraíso.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Rua NICOLETA OLIVIERI GALERANI a Rua Projetada E do Residencial Paraíso.

Art. 2.º A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de uma mulher que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 12 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 3911/2021

(Projeto de Lei do Executivo 01/2021)

LEI Nº 3.911/2021 de 17 de março de 2021

“Altera a redação do Artigo 3.º da Lei Municipal 3.299, de 2 de dezembro de 2015.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o teor do Artigo 3.º da Lei Municipal 3.299, de 2 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“[...]”

Art. 3.º A donatária destinará a área doada para construção de um empreendimento no ramo de comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 17 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 3913/2021

(Projeto de Lei do Legislativo 03/2021)

LEI Nº 3.913/2021 de 17 de março de 2021

“Autoriza o Poder Legislativo a conceder revisão salarial no percentual de 4,52%, a título de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas ao longo do ano 2020.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, a todos os Servidores ativos e inativos, ocupantes de cargos em comissão e Estagiários da Câmara Municipal de Jacarezinho, revisão salarial no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) sobre os respectivos salários, vencimentos-base, subsídios ou bolsa-auxílio.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 17 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2091 – 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3912/2021

(Projeto de Lei do Executivo 02/2021)

LEI Nº 3.912/2021 de 17 de março de 2021

“Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Jacarezinho e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná – FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, sendo um instrumento de natureza contábil com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos das legislações vigentes.

§ 1.º São equivalentes, para fins desta Lei, as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Jacarezinho/PR, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2.º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FMT

Art. 2.º Constituem recursos do FMT:

- I – dotação específica consignada anualmente no Orçamento Municipal;
- II – os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme o Artigo 11 da Lei Federal 13.667, de 2018;
- III – os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV – os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V – o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI – recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII – doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
- VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT

Art. 3.º Os recursos do FMT serão aplicados em:

- I – despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da Rede de Atendimento do SINE no Estado do Paraná;
- II – fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
 - a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
 - b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
 - c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
 - d) promover a certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
 - e) promover a orientação e a qualificação profissional;
 - f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;
III – promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda e o microcrédito produtivo orientado;

IV – assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;

V – programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho;

VI – despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, exceto as de pessoal;

VII – despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX – reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo Único É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT

Art. 4.º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

- I – exercer a função de ordenador de despesa;
- II – praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento financeiro ou administração geral;
- III – autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IV – assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
- V – autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
- VI – encaminhar ao Conselho Municipal do Trabalho relatório de execução das atividades, semestralmente;
- VII – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Trabalho o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
- VIII – encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
- IX – exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 17 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2091 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3914/2021

(Projeto de Lei do Legislativo 6/2021)

LEI Nº 3.914/2021 de 17 de março de 2021

“Institui a obrigatoriedade de transparência na divulgação das informações sobre a Vacinação da população de Jacarezinho contra a COVID-19 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de dados referentes à Vacinação contra a COVID-19 no endereço eletrônico do Poder Executivo do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, e em edital disponível na Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes informações:

I – calendário do Plano de Vacinação Municipal, contendo a data prevista para imunização dos grupos prioritários, de acordo com o Plano Nacional de Vacinação pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

II – quantitativo de vacinas recebidas pelo Município e dados referentes ao fabricante, à origem e ao lote do imunizante, bem como o saldo atualizado de doses disponíveis no Município;

III – quantitativo de pessoas já vacinadas por faixa etária.

Art. 2.º As informações de que trata o Artigo 1.º desta Lei devem ser atualizadas diariamente no site do Poder Executivo.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos afins poderão realizar campanhas educativas com foco na conscientização sobre a importância da vacina contra a COVID-19.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 17 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7874/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º. A rescisão do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e a Servidora **Geise Aparecida Pires**, Matrícula nº. 3087-2, CTPS nº. 1239173, série 001-0, cargo de **Professor** a contar de 02 de março de 2021.

Art. 2.º . Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 09 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7892/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido que a partir do dia 15 de março de 2021 o horário de funcionamento de todos os departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social será ininterrupto, ou seja, os departamentos não fecharão durante a realização do intervalo intra-jornada (horário de almoço) dos funcionários.

Art. 2.º Fica estabelecido o seguinte horário de atendimento:

I- Início as 08:00 e término as 17:00h.

Art. 3.º Fica estabelecido que o intervalo intra-jornada (horário de almoço) será realizado em regime de revezamento:

I- Cada funcionário deverá efetuar 1h30min (uma hora e meia) de intervalo intra-jornada (horário almoço);

II- Os estagiários não poderão fazer parte da escala de revezamento do intervalo intra-jornada, devendo cumprir seu horário de estágio normalmente;

III- Fica a Diretora Geral do Departamento de Assistência Social e os Coordenadores dos Departamentos CRAS, CREAS e Centro de Juventude, responsáveis pelas escalas de revezamento dos funcionários.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 17 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3138/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Ficam revogada a seguinte portaria:

| Nome | Cargo e Instituição Educacional | A contar de | Portaria |
|----------------------------|---|-------------|--------------------|
| Adayana Cícera S. Ferreira | Coordenadora Pedagógica/20h Escola Municipal Prof.ª Maria Tereza de Andrade Quevedo | 08/03/2021 | 3.113/2021 Item 11 |

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 09 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2091 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3139/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.480/2011,

RESOLVE:

I – Nomear a seguinte professora para a função de **Coordenadora Pedagógica** da respectiva Instituição Educacional e carga horária, a contar de 09 de março de 2021:

| Professor | Instituição Educacional | Carga Horária |
|----------------------------|---|---------------|
| Délia A. C. Silva Oliveira | Escola Municipal Prof.ª Maria Tereza de Andrade Quevedo | 20 horas |

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 09 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3144/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Constituir a **Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas;**

II - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

1- Membros:

Rosângela Aparecida de Oliveira Cotrim

Silvio Petrini de Souza

Rosicleia Teixeira da Costa

Claudinei Antunes Ferreira

Paulo Rogério Amâncio

Karla Cristina da Silva

Stefanie Cristina Posseti Ribas

Reinaldo Galerani

Guilherme William Petrini da Silveira

Kelli Pereira da Silva

Maria Aparecida Corrêa Anghinoni

Mariana Corrêa Tavares

Lisandro Benetis Nogueira

Carla Luciane Aparecida Andrade

Flávio Henrique Bento

Eliana C. Bitencourt David

III – Revoga-se a Portaria nº. 3.001/2019.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade de 2 (dois) anos.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 12 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3143/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Constituir a **Comissão Permanente de Sindicância;**

II - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

1- Membros:

Silvio Petrini de Souza

Claudinei Antunes Ferreira

Carla Cristiane Garcia

Mariana Corrêa Tavares

Lívia de Cassia Rossito Tibúrcio

Paulo Rogério Amâncio

Larissa Cândido Dionísio Ferreira

Roberto Burani

Vinícius Pimenta de Lima

Amanda de Oliveira

Thales Lopes Pinheiro

João Roberto A. Hagemeyer

Karla Regina da Silva Lima

Adriana Alves de Freitas

Rodrigo dos Santos Roberto

Cristiani da Silva Ria Gonçalves

Juliana Brito Martins

Aparecida Fernanda Scarabel

Eliana C. Bitencourt David

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com validade 2 anos.

IV – Revoga-se a Portaria 2.915/2018.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 12 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3148/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Transferir **Ronaldo Henrique Martins**, Matrícula n. 2161-0, da Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Conservação Urbana, a contar de 15 de março de 2021.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 12 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2091 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3145/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Instrução Normativa 118/2016 – TCE/PR,

RESOLVE:

I - Constituir a **Comissão Organizadora de Processo Seletivo**, que será responsável pela supervisão dos trabalhos de realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 para contratação de Médicos - PSS.

II - A Comissão será constituída de um Presidente e membros.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

a) **Presidente:**

João Luccas Thabet Venturine;

b) **Membros:**

1. Milene Pires de Moraes Vieira;
2. Karla Regina da Silva Lima
3. Larissa Cândido Dionísio Ferreira;
4. João Victor Serra Lopes;
5. Adriana Alves de Freitas.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 12 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3140/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Transferir **Karolina Celestino de Oliveira Andrade**, Matrícula n. 3354-5, da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços, para a Secretaria Municipal de Administração, a contar de 15 de março de 2021.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 12 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 21/2021 DE NOTIFICAÇÃO PARA A IMPOSIÇÃO DE MULTA

De acordo com o disposto no artigo 189 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 44/2010 fica notificado o seguinte contribuinte:

1. Fabio Albonete, Cadastro Municipal nº. 01.04.310.231.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3248 por infração ao disposto no Artigo 95 da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Prof. Paulo Pompeia Coutinho, 720, Residencial Pompeia, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

2. Fabio Albonete, Cadastro Municipal nº. 01.04.310.241.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3249 por infração ao disposto no Artigo 95 da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Prof. Paulo Pompeia Coutinho, 732, Residencial Pompeia, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

3. Manoel Gualberto, Cadastro Municipal nº. 01.03.124.184.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3250 por infração ao disposto nos Artigos 95, 27, I e III da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Dr. Heraclio Gomes, 281, Centro, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e com entulho e lixo da propriedade. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

4. Eunice Rodrigues Cabral, Cadastro Municipal nº. 01.03.124.197.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3251 por infração ao disposto nos Artigos 95, 27 I e III da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Dr. Heraclio Gomes, S/N, Centro, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e com entulho e lixo da propriedade. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

5. Camilly Silva Diniz, Cadastro Municipal nº. 01.04.328.10.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3252 por infração ao disposto no Artigo 95 da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Maria de Lourdes Coutinho de Assis, 423, Pompeia 3, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

Fiscal: João R. A. Hagemeyer
Matrícula: 3360-0

Jacarezinho, 09 de março de 2021.

Marcelo Jose Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2091 – 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL Nº 22/2021 DE NOTIFICAÇÃO PARA A IMPOSIÇÃO DE MULTA

De acordo com o disposto no artigo 189 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 44/2010 fica notificado o seguinte contribuinte:

1. Evandro Jose Gonçalves de Paula, Cadastro Municipal nº. 01.06.23.30.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3255 por infração ao disposto nos Artigos 89 e 95 da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua João Batista Lopes, S/N, Jardim América, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

2. Izolina Aparecida Pereira, Cadastro Municipal nº. 01.06.15.73.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3256 por infração ao disposto nos Artigos 89 e 95 da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Jose Damas de Toledo, S/N, Jardim América, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

3. Maria Rodrigues da Silva, Cadastro Municipal nº. 01.06.13.72.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3257 por infração ao disposto nos Artigos 89 e 95, da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Jose Damas de Toledo, S/N, Jardim América, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

4. Elizeu Pimentel, Cadastro Municipal nº. 01.06.13.84.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3258 por infração ao disposto nos Artigos 89 e 95 da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Jose Damas de Toledo, S/N, Jardim América, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

5. Jose Antonio dias Peixoto, Cadastro Municipal nº. 01.06.13.36.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3259 por infração ao disposto nos Artigos 89 e 95 da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Jose Damas de Toledo, 227 Jardim América, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

Fiscal: João R. A. Hagemeyer
Matrícula: 3360-0

Jacarezinho, 11 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 24/2021 DE NOTIFICAÇÃO PARA A IMPOSIÇÃO DE MULTA

De acordo com o disposto no artigo 189 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 44/2010 fica notificado o seguinte contribuinte:

1. Everaldo Juliano, Cadastro Municipal nº. 01.04.334.118.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3266 por infração ao disposto nos Artigos 89 e 95 da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Vera Guimaraes Santiago, 307, Pompeia 3, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

2. Emerson dos Santos, Cadastro Municipal nº. 01.04.334.252.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3267 por infração ao disposto nos Artigos 89 e 95 da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Maria de Lourdes Coutinho de Assis, 312, Pompeia 3, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

3. Else Coelho de Miranda, Cadastro Municipal nº. 01.04.334.262.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3268 por infração ao disposto nos Artigos 89 e 95, da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Maria de Lourdes Coutinho de Assis, 322, Pompeia 3, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

4. Pompeia Coutinho Emp. Imob.Ltda, Cadastro Municipal nº. 01.04.334.281.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3269 por infração ao disposto no Artigo 95 da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Maria de Lourdes Coutinho de Assis, 342, Pompeia 3, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

5. Pompeia Coutinho Emp. Imob.Ltda, Cadastro Municipal nº. 01.04.334.98.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3270 por infração ao disposto no Artigo 95 da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Maria de Lourdes Coutinho de Assis, 327, Pompeia 3, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

6. Antonio Paim, Cadastro Municipal nº. 01.04.62.200.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 3271 por infração ao disposto no Artigo 95 da Lei Complementar 44/2010, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua João Claudino, 945, Jardim Europa, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

Fiscal: João R. A. Hagemeyer
Matrícula: 3360-0

Jacarezinho, 17 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2091 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3150/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações,

RESOLVE:

I - Constituir a **Comissão Julgadora de Processos Licitatórios**, para julgamento e adjudicação dos processos licitatórios.

II - A Comissão será constituída de um Presidente, três membros e dois suplentes.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

a) Efetivos:

a.1. Presidente: EMANNUEL LUIZ BATISTA

a.2. Membros:

a.2.1. ANA LUIZA CORREA

a.2.2. ELAINE CRISTINA CONSOLIN

a.2.3. KAROLINA CELESTINO DE OLIVEIRA ANDRADE

b) Suplentes:

b.2.1. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

b.2.2. AUGUSTO DE MELLO TIBÚRCIO

IV - Na impossibilidade, ausência ou impedimento de EMANNUEL LUIZ BATISTA, compete ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA executar a respectiva função.

V - O membro suplente será convocado pelo (a) Presidente, na ausência do membro efetivo.

VI - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

VII - Revoga-se a Portaria 3.134/2021.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 17 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Concorrência 07/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 179/2018

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação, drenagem, sinalização, paisagismo e serviços complementares no Bairro Nossa Senhora das Graças. Termo de compromisso nº 0352325-50/2011/MCIDADES/CAIXA.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: R. M. REZENDE & CIA LTDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1020.1645100241.192 - 4.4.90.51.00 - FR 000 - CÓD. REDUZIDO 1756.

Jacarezinho, PR, 17 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3151/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 1033/2005, que regulamenta o procedimento licitatório na modalidade pregão no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais **Emmanuel Luiz Batista, Ana Luiza Correa, Luiz Carlos de Oliveira, Elaine Cristina Consolin, Augusto de Mello Tibúrcio e Karolina Celestino de Oliveira Andrade** para exercer a função de Pregoeiro, fazendo jus à gratificação determinada na Lei Municipal, no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de seus vencimentos, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão Presencial e ou Eletrônico, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Delegar competência aos Pregoeiros para praticar os atos previstos no art. 2º, inciso IV, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Art. 3º - Ficam designados os servidores municipais abaixo descritos para exercer a função de equipe de apoio para auxiliarem durante as sessões de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, conforme as peculiaridades de cada objeto a ser licitado.

- LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

- AUGUSTO DE MELLO TIBURCIO

- KAROLINA CELESTINO DE OLIVEIRA ANDRADE

- ELAINE CRISTINA CONSOLIN

- ANA LUIZA CORRÊA

Art. 4º - Compete à Diretora do Departamento de Administração da municipalidade, convocar, através de comunicado interno, os servidores que irão auxiliar o pregoeiro em cada processo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria 3.135/2021.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 17 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

OBJETO: Contratação da empresa **TARFIL IRRIGAÇÃO, MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, referente a Aquisição de materiais e equipamentos para o setor de limpeza pública e roçagem.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 18 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2091 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 19/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E WELLINGTON RODRIGO DE SOUZA - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa **WELLINGTON RODRIGO DE SOUZA - ME**, para prestação de serviços de instalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200112.083 3.3.90.39.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1845.

0810.1030500182.107 3.3.90.39.00 FR - 494 Cód. Reduzido 1846.

VALOR: R\$ 7.330,00 (sete mil trezentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2021.

FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Nascimento e Silva.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 13/2021.

Jacarezinho/PR, 10 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Mediante referida solicitação e as razões da mesma, faz-se necessário o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 11/2018 – Tomada de Preços nº 07/2017, firmado com a empresa **PEDRO SPADA - ME**, conforme o artigo 65, II, alínea 'd', da Lei 8.666/1993, e mediante cálculo referente ao índice INCC-DI estabelecido a seguir:

| | |
|--------------------------------|----------------------|
| Data base da assinatura | 16/02/2018 |
| Valor contratado | R\$ 620.222,84 |
| 1º Reajuste -16/02/2019 | R\$ 14.925,71 |
| 2º Reajuste - 16/02/2020 | R\$ 4.326,94 |
| Valor total do Reajuste | R\$ 19.252,65 |

Valor do aditivo para suprir o reajuste: R\$ 19.252,65 (dezenove mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 1310.1854100291.204 – 4.4.90.51.00 – FR - 000 – CÓD. REDUZIDO 1834- R\$ 19.252,65.

Jacarezinho, PR, 04 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E PANIFICADORA E CONFEITARIA RCR LTDA .

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA RCR LTDA - ME**, para aquisição de pão francês para os atiradores do TG 05-007 - JACAREZINHO/PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0210.0515300032.007 3.3.90.30.00 FR000 COD RED 1792

VALOR: R\$ 8.776,80 (oito mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2021.

FISCAL DO CONTRATO: Bruno Calandrin Antonucci.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 15/2021.

Jacarezinho/PR, 15 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2091 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7896/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 3.907 de 28 de dezembro de 2020, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | |
|-------------------------------|------|---|-----------|
| ORGÃO | 0800 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| UNIDADE | 0810 | Fundo Municipal de Saúde | |
| DOTAÇÃO | | 0810.1012200112.171 | |
| 3.3.90.36.00 | | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) - Exercícios Anteriores. | 40.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO | | | 40.000,00 |

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964: Superávit Financeiro do Exercício de 2020, na Fonte de Recursos abaixo:

| | | |
|-------|--|-----------|
| 303 | Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) | 40.000,00 |
| TOTAL | | 40.000,00 |

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 18 de março de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal